



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

LEI Nº 1651 DE 09 DE SETEMBRO DE 2004. ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2005 - 2008, FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Oeiras Piauí:

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, da Câmara Municipal de Oeiras, para Legislatura de 2005-2008, reger-se-a por esta Lei, que observará os ditames da Constituição Federal, na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 05 de junho de 1998.

Art. 2º - O subsídio que trata o artigo anterior, em parcela única, é fixado no seguinte valor:

- subsídio de Vereador.....R\$: 4.000,00
- subsídio de Vereador-Presidente.....R\$: 6.000,00
- Subsídio de Vereador Mesário.....R\$: 4.600,00

§ 1º - O subsídio de que trata o caput desse artigo, sofrerá revisão geral e anual sempre na mesma data.

§ 2º - Ao subsídio de que trata o presente artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

Art. 3º - As Sessões extraordinárias, serão indenizadas na proporção do subsídio pago pelas Sessões ordinárias, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal.

Art. 4º - O Vereador que não comparecer à sessão ordinária, ou comparecendo, não participando das votações exceto nos casos previstos em lei, terá sua remuneração reduzida em 1/4 (um quarto), por cada sessão que faltar.

Art. 5º - O valor do subsídio fixado por esta lei, no que se refere ao Art.2º, observará ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS

Município conforme fixado na Emenda Constitucional nº01/92, observado o artigo 29, V e VI da Emenda Constitucional nº 19/98.

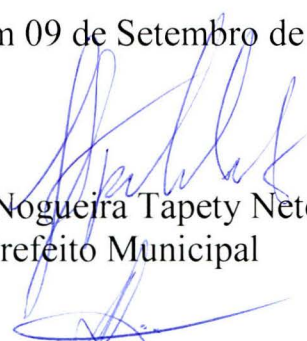
Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar para a Câmara Municipal de Oeiras, limite máximo de 8% (oito por cento) da receita de cada mês, para pagamentos das despesas com remuneração dos Vereadores, Funcionários, aquisição de material e equipamentos permanentes.


Art. 7º - Para efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

- I. a receita de contribuições de servidores destinados à Constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;
- II. operações de crédito;
- III. transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

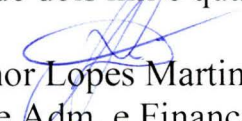
Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Oeiras (Pi), em 09 de Setembro de 2004.

  
José Nogueira Tapety Neto  
Prefeito Municipal

  
Alcenor Lopes Martins  
Sec. de Adm. e Finanças

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e quatro

  
Alcenor Lopes Martins  
Sec. de Adm. e Finanças